



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 351/2008.

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de Ibiara para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 e das providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a fixação da remuneração que perceberão os Vereadores do município de **Ibiara** no quadriênio de 2009/2012.

Art. 2º - A remuneração dos Agentes políticos do legislativo será denominada subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável, (art. 39, § 4 da CF).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais, (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

Art. 5º - Os Dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizadas para se apurar os limites com gasto com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita, (art. 29-A, § 1º da CF).

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º - Os vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura 2009/2012, os subsídios no valor de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais).

Parágrafo único – os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades será fixado no valor de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais).

Art. 7º - Será observado, para pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos no art. 18, § 2 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 8º - Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos Servidores Públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos em forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a Carta Magna.

Art. 9º - A ausência não justificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 100,00 (Cem Reais) por cada sessão que deixar de comparecer sem prejuízo das demais penalidades com previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiara.

Art. 10º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá à quantia de R\$ 100, 00, (Cem Reais).

Art. 11º - Somente poderão ser remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art.12 - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional de 05% (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta resolução, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2009 e seguintes.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2009.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2008.


NAILSON RODRIGUES RAMALHO
Prefeito constitucional